PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 219
Ass.

CONTRATO Nº 82/2021- PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DOS PRODUTOS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES NO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Tatiana Martins Galvão Benicio**, portador do CPF: 788.804.323-20 e RG nº 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. José Lourenço de Araújo Mourão, 668, Bairro Vila Kolping, CEP: 64.255-000 Pedro II/PI, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: CASSIO RENNE BRITO MONTEIRO (SACOLÃO DA VILA), inscrito no CNPJ n°. 24.517.902/0001-68, com sede à Av. Jose Lourenco Mourão, Nº 714, bairro Vila Operaria em Pedro II – PI, neste ato representado pelo Sr. Cassio Renne Brito Monteiro, inscrito no CPF nº 057.248.813-06, RG nº 3.386.827 – SSP - PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n°. 01/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa para compra dos produtos alimentícios, frutas, verduras e legumes no município de Pedro II – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.609/2021, **Pregão eletrônico nº. 01/2021,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 220
Ass.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

b) Entregar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 2.609/2021.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Imperiais

PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 221
Ass.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – O objeto do certame deverá ser entregue, diariamente das 8h:00min ás 10h:30min, nos locais determinado pela contratante.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	213
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	001
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	214
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	001

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 222
Ass.

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 71.939,60 (Setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).** Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	ABACATE	kg	640	R$ 3,55	R$ 2.272,00
2.	ABACAXI	kg	520	R$ 3,10	R$ 1.612,00
3.	ABOBORA	kg	680	R$ 1,78	R$ 1.210,40
4.	ABOBRINHA	kg	720	R$ 1,77	R$ 1.274,40
5.	BANANA PRATA	dúzia	1.120	R$ 3,92	R$ 4.390,40
6.	BATATA DOCE	kg	720	R$ 1,68	R$ 1.209,60
7.	BATATA INGLESA	kg	920	R$ 3,95	R$ 3.634,00
8.	BETERRABA	kg	720	R$ 3,45	R$ 2.484,00
9.	CEBOLA	kg	1.400	R$ 1,92	R$ 2.688,00
10.	CENOURA	kg	800	R$ 3,88	R$ 3.104,00
11.	CHUCHU	kg	1.200	R$ 1,62	R$ 1.944,00
12.	COTANE NACIONAL	kg	400	R$ 6,10	R$ 2.440,00
13.	ERVA DOCE	kg	400	R$ 19,25	R$ 7.700,00
14.	GOIABA	kg	600	R$ 3,10	R$ 1.860,00
15.	HORTELÃ	kg	400	R$ 6,10	R$ 2.440,00
16.	LARANJA	kg	1.800	R$ 2,05	R$ 3.690,00
17.	MAÇÃ NACIONAL	kg	1.200	R$ 4,78	R$ 5.736,00
18.	MACAXEIRA	kg	720	R$ 2,28	R$ 1.641,60
19.	MAMÃO	kg	480	R$ 1,65	R$ 792,00
20.	MANGA	kg	760	R$ 3,00	R$ 2.280,00
21.	MELANCIA	kg	1.200	R$ 1,15	R$ 1.380,00
22.	MELÃO	kg	640	R$ 2,33	R$ 1.491,20
23.	PIMENTA DE CHEIRO	kg	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
24.	PIMENTÃO	kg	400	R$ 3,10	R$ 1.240,00
25.	REPOLHO	kg	400	R$ 3,25	R$ 1.300,00
26.	TANGERINA	kg	520	R$ 4,25	R$ 2.210,00
27.	TOMATE	kg	1.680	R$ 3,05	R$ 5.124,00
28.	UVA	kg	480	R$ 6,65	R$ 3.192,00
VALOR TOTAL					**R$ 71.939,60**

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 223
Ass.

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 224
Ass.

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº. 01/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PMP II/PI
Proc. 2.609/21
Fls. 225
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 09 de agosto de 2021.

Tatiana Martins Galvão Benicio
Tatiana Martins Galvão Benicio
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CASSIO RENNE BRITO MONTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 João Pedro Lima de Araújo CPF 048.806.723-51
2 Raimundo Rodrigues da Silva Filho CPF 053.357.713-78